



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5816/2025		
Ementa		
Dispõe sobre a autorização do uso de drones para o combate à dengue e outras necessidades no município de Ibitinga, e dá outras providências.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/06/2025		
Matéria Legislativa		
Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025 - Autoria: RICARDO PRADO		
Status de Vigência		
Em vigor		



LEI Nº 5.816, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização do uso de drones para o combate à dengue e outras necessidades no município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 737/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Ibitinga, o uso de "drones" nas ações de Combate à dengue.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, capaz de realizar diversas tarefas.

Art. 2º O Município de Ibitinga poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, tais como o mapeamento e combate ao desmatamento a serem definidas por decreto municipal.

Art. 3º O Município de Ibitinga, por meio de seus órgãos competentes, ficará encarregado de obter as autorizações necessárias para o uso desses equipamentos junto aos órgãos estaduais e federais, incluindo a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 4º Na utilização das ações de combate à dengue, os drones deverão identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização pelos agentes de controle, tais como:

- I – Terrenos com muros;
- II – Imóveis abandonados;
- III – Imóveis desocupados;
- IV – Sob a recusa do proprietário do imóvel.

Art. 5º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* pelos drones, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para eliminar o risco de reprodução do mosquito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

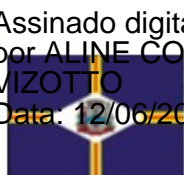
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da

P. M., em 12 de junho de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Expediente

Assinado digitalmente
por ALINE COSTA
VIZOTTO
Data: 12/06/2025 15:40



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTÔNIO FIORENTINO
Data: 12/06/2025 15:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua do Aterro, 339 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

